



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 867/2009

SÚMULA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/1992, PRORROGANDO O PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O art. 88 da Lei Municipal nº 135/1992, de 08 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - Será concedida licença à funcionaria gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL